



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5501/2009</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E EMPREGOS DOCENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>04/03/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 20/12/2018	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 51/2018</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.501 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Aut. Nº	14/09
P.L. Nº	13/09
Publ.:	13/03/09

***“Dispõe sobre a Criação de Cargos Públicos de provimento efetivo e em comissão e empregos docentes no Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes empregos de docentes, com os respectivos salários-padrão, que serão regidos pelo regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, a serem contratados por prazo determinado:

QTE	CARGO:	VALOR Hora-aula- R\$
60	Professor Tecnólogo:	
	Professor Tecnólogo I (Assistente)	18,00
	Professor Tecnólogo II (Graduado)	22,00
	Professor Tecnólogo III (Mestre)	25,00
	Professor Tecnólogo IV (Doutor)	30,00

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo vencimento padrão a que se refere o parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005:

QTE	CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO REF.
1	Diretor – Cursos “Tecnólogo”	DAS8
1	Assistente de Direção Pedagógico – Cursos “Tecnólogo”	DAS7



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**§ 1º** - O cargo de provimento em comissão de Diretor dos Cursos "Tecnólogo" deverá ser ocupado por profissional graduado, mestre ou doutor.

**§ 2º** - O cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção Pedagógico, dos Cursos "Tecnólogo", deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por profissional com curso graduação em pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

**Art. 3º** - Os cargos e empregos criados pelos artigos anteriores da presente Lei destinam-se atender aos cursos de Tecnólogo, implantados ou que vierem a ser implantados pela FIEC, oferecidos gratuitamente aos alunos, podendo ser custeados por pessoas ou empresas interessadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº5.465 de 04 de dezembro de 2008.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de março de 2009.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**